



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 103/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, e o Procurador Dr. Gustavo Diniz ausência justificada do Dr. Gustavo Tostes e Dr. João Luiz Freitas Fabião Guasque reuniu-se às 15h14min do dia 05 de maio de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 084/2026

1º) Denunciado: Lindolfo Melo Machado (Aux. Técnico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Hoelz Veiga (Coordenador de Futebol do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

3º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual - Serie A – SUB 17

Data jogo: 11/04/2026

Representante legal do denunciado: Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Juntado pelo Fluminense FC prova de vídeo.

https://drive.google.com/drive/folders/1WE6eLdza_CpDocz-Pr_9g7KTPrF2RVbY?usp=sharing

[VÍDEO 2 - Google Drive](#)

A D. Procuradoria requereu a reclassificação do art. 258-D para o art. 191, III para o 3º denunciado.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Espindola que aplicava suspensão de 1 (uma) partida, convertida em advertência.

Por maioria de votos, suspenso o 2º em 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Dr. Abrahão de Mendonça que aplicava multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sem suspensão. Aplicação do art. 182 do CBJD,

Por maioria de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto a reclassificação do art. 258-D para o art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael Espindola que aplicava multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) mantendo a reclassificação e do Dr. Abrahão de Mendonça que absolvía o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa à lavratura de Acórdão.

3) Processo: nº 085/2026

1º) Denunciado: Marcelo Hoelz Veiga (Coordenador de Futebol do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 233 do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 258-D, 191, INCISO III e Art. 223 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Nova Iguaçu SAF x Fluminense FC
Categoria: Campeonato Estadual - Série A – SUB 15
Data jogo: 11/04/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval
Auditor Relator: Dr. Sérgio Aguiar

Juntado pelo Fluminense FC prova de vídeo.
https://drive.google.com/drive/folders/1WE6eLdza_CpDocz-Pr_9g7KTPrF2RVbY?usp=sharing

[VÍDEO 2 - Google Drive](#)

Não foi acolhida pela comissão a preliminar de conexão, solicitada pela defesa do Fluminense FC.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Aplicação do art. 182 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael Espindola que aplicava multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Por unanimidade de votos, foi afastada a imputação do art. 258-D do 3º denunciado do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa à lavratura de Acórdão.

4) Processo: nº 093/2026

Denunciado: Diego Augusto Gomes Ramos (Preparador de Goleiro do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC SAF x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – Série A- SUB 15

Data jogo: 11/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 094/2026

Denunciado: Alcir dos Santos Carloto (Atleta do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: SE Belford Roxo x Friburguense AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2- SUB 20

Data jogo: 09/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Sérgio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º, inciso I do CBJD.

O advogado do clube apresentou os comprovantes dos pagamentos de jogo no julgamento.

6) Processo: nº 095/2026

1º) Denunciado: Gustavo Guimarães Soares (Atleta do Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

2º) Denunciado: William Lopes de Souza (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Vasco da Gama SAF x Fluminense FC

Categoria: Copa Rio – SUB 20

Data jogo: 12/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF), Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Juntado pelo Vasco da Gama SAF prova de vídeo.

https://1drv.ms/v/c/75240adda6feef2/IQBjGY9c30VrSKgkXNYEvOn5ASwj_VEuqYSife6C2xd7f5o?e=OTI7t0

Juntado pelo Fluminense FC prova de vídeo .

<https://drive.google.com/file/d/1ETEtZF2Hw63TzmqjZuYI5VDeGDHXs/view?usp=sharing>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º, inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto a reclassificação para o art. 250 do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h50min.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta